

LEI Nº 09 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Olimpíadas do Saber", no âmbito do Município de Amaraji-PE, e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Amaraji-PE, o Programa "Olimpíadas do Saber", com o intuito de incentivar e premiar a inscrição de estudantes e professores do ensino fundamental da rede pública municipal em Olimpíadas Municipais, Estaduais ou Nacionais, nas diversas áreas da educação, organizadas pelo próprio MEC ou por órgãos e/ou entidades devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.
- Art. 2º A inscrição dos interessados no Programa Olimpíadas do Saber é de responsabilidade dos órgãos de educação da municipalidade e consiste na participação em jogos de conhecimento em disciplinas escolares lecionadas no sistema municipal de educação, para alunos da rede pública por ano escolar especificados na presente lei.
- **Art. 3º -** As inscrições nas diversas olimpíadas dar-se-ão por modalidade de disciplina e por ano escolar, compreendido do 2º até o 9º ano do ensino fundamental, excluído o 1º ano da classe de alfabetização.
- **Art. 4º** As Olimpíadas e jogos aos quais se referem esta lei poderão ser realizadas nas disciplinas Português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Biologia, Conhecimentos Gerais, dentre outras que sejam lecionadas também no âmbito municipal.
- **Art. 5º** Aos alunos e professores que ocupem as primeiras colocações nas Olimpíadas, além das medalhas, poderão ser concedidos prêmios diversos como forma de incentivo, a exemplo de eletrodomésticos, eletro portáteis, equipamentos de informática, motocicletas, utensílios diversos e materiais escolares, com o pronto encaminhamento dos vencedores para participação nas Olimpíadas





estadual e/ou federal, conforme o caso, na condição de representantes do Município de Amaraji-PE.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por meio de Decreto, podendo ainda estabelecer parcerias para a realização do programa criado nesta norma, conforme estabelecido no Art. 30, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 12 de novembro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI Aline de Andrade Gouveia PREFEITA